



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 9/2019 (INTEGRAL)

AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

DATA: 18/12/2019

EMENTA: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 59/2019. (VETO INTEGRAL)

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola, apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 59/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 19/08/2019, conforme ata nº 55/2019. A Procuradoria desta Casa, opinou pela parcial juridicidade referente à presente proposição e que, sanados os vícios apontados, poderá ser viabilizado o prosseguimento do devido processo legislativo. O Vereador Enio Brizola, após ter sido devidamente notificado, no dia 09 de outubro de 2019 apresentou a Emenda nº 25 /2019, a qual visa sanar os vícios apresentados pela Procuradoria desta Casa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendeu que a emenda supriu, qual seja levou a termo a correção sugerida pela Procuradoria desta Casa, determinando por fim a remessa do PL juntamente com a emenda ao Plenário desta Casa. O feito, além da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tramitou pelas Comissões de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento. A proposta foi aprovada em Plenário(1^a e 2^avotação). A redação final foi encaminhada ao Poder Executivo no dia 28.11.2019. O VETO INTEGRAL (Of. 10/1586-SEMAD/DGD/JE), foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 18 de dezembro de 2019. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No momento de sua narrativa, expondo as Razões do Veto, refere o Executivo:

..."A proposição ora vedada trata-se instituir no Município o Programa Municipal de Educação Ambiental que, por sua interpretação literal interfere diretamente na administração do Município e, portanto, há incongruência na proposição o que a torna inconstitucional."...

..."Nesse sentido, quando a proposição determina a obrigatoriedade da administração em cumprir tal imposição, por consequência já a torna inconstitucional por não se tratar d enorma autorizativa, mas sim impositiva gerando, por consequência vício de iniciativa eis que trata-se de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo"...

Considerando por um lado a importância social de um Projeto com tamanha importância, que tem por finalidade garantir o cumprimento de Lei Federal, segundo o autor, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Integral/Total, por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2020.
Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Secretário